



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA FLUTUANTE – [REDACTED]

Período: 20/8/2013 à 30/8/2013

LOCAL – FLORESTA DO ARAGUAIA-PA

ATIVIDADE: cultivo de abacaxi (CNAE 0119901)

Nº SISACTE: 1616/2013

Coordenadas Geográficas: 07° 28'28.6"S e 049°49'59.1"O

OP 72 / 2013

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	13
VI - DA CONCLUSÃO.....	14

A N E X O S

- Termos de Notificação
- Termo de Afastamento do Trabalho do Menor
- Ficha de Verificação Física do Menor
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do Menor
- Termo de Ajuste de Conduta
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA FEDERAL - PF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela CPT em Araguaina-TO, em desfavor da fazenda Arapurú, localizada no município de Floresta do Araguaia-PA, onde trabalhadores não estavam recebendo o pagamento e sendo maltratados pelo empregador.

III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 07
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 01
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 01
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES (MENOR) : R\$1.725,88
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 07
- FGTS mensal originário:R\$00,00
- FGTS rescisório originário(MENOR) : R\$198,06
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 02
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL INDIVIDUAL(MENOR) : R\$3.000,00 + 06 cestas básicas
- DANO MORAL COLETIVO: R\$ 0,00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE:cultivo de abacaxi (CNAE 0119901)
- LOCALIZAÇÃO: o nome da Fazenda é FLUTUANTE (embora na denúncia conste o nome Fazenda Arapurú ou Uirapurú) - Vicinal Garimpo Babaçu - Floresta do Araguaia - PA - CEP: 68543-000
- OPERAÇÃO: 72/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Federais, iniciada em 26/8/2013 na fazenda do empregador supra identificado, situada na vicinal garimpo babaçu, zona rural do Município de Floresta do Araguaia/PA, verificamos que o empregador mantinha 7(sete) trabalhadores laborando na cultura de abacaxi, inclusive um menor de 18(dezoito) anos. Verificou-se também que o nome real da fazenda é "Flutuante". Os 7(sete) trabalhadores laboravam na fazenda há 12(doze) dias e estavam sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, bem como não tinham sido submetidos a exame médico admissional. Foi verificado também que o empregador mantinha trabalhador com idade inferior a 18 anos laborando no local em atividade insalubre e perigosa. No momento da inspeção física na Fazenda a Fiscalização constatou o menor [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 12/08/2013, nascido em 18/04/1997, em plena atividade no cultivo de abacaxi . Conforme estabelece o item 2 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o trabalho no processo produtivo do abacaxi sujeita o menor a riscos ocupacionais como: esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos pêrfuro-cortantes.

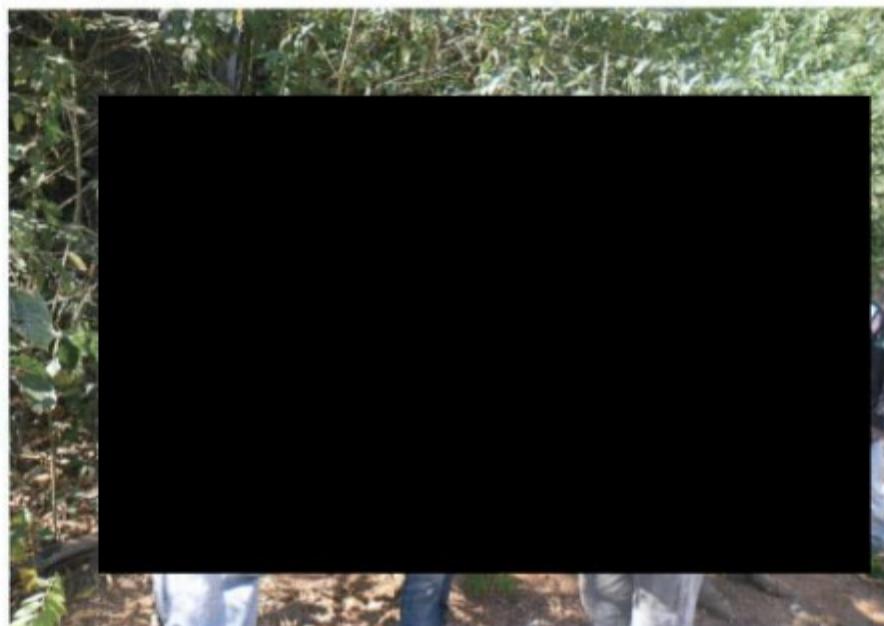


Fig.: AFT entrevistando trabalhadores no campo. Observar o menor com a camiseta preta.

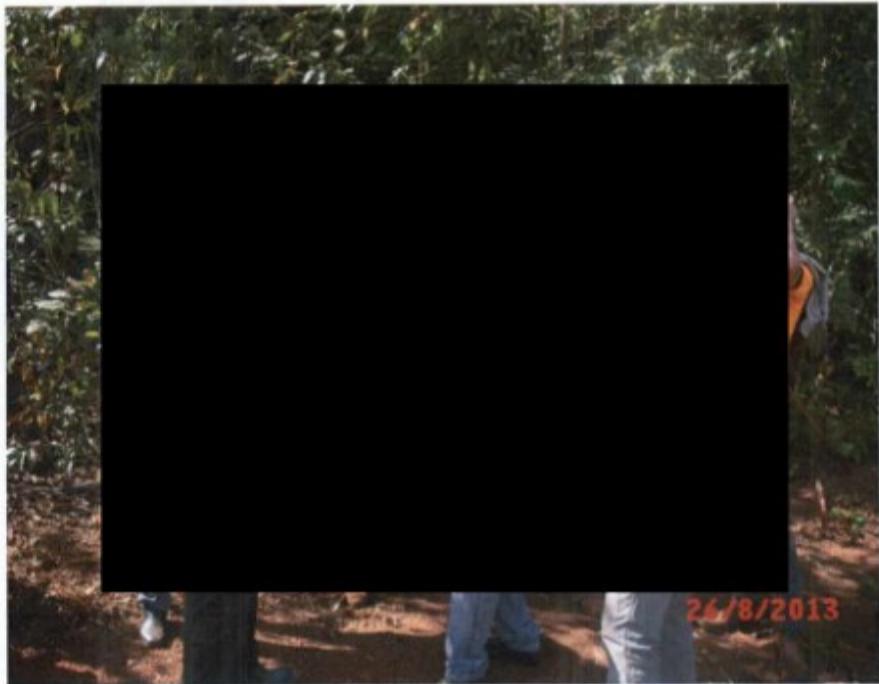


Fig.: Trabalhadores sendo entrevisados no campo.

Todos os trabalhadores estavam alojados em 2(duas) casas próximas da sede da fazenda.



Fig.: Uma das casas onde estavam alojados os trabalhadores.

Apesar de estarem em boas condições de uso, as instalações sanitárias do alojamento coabitado por 07 (sete) trabalhadores não tinham portas de acesso que impedissem o devassamento e a manutenção do resguardo adequado. As instalações sanitárias ocupavam dois cômodos da edificação, assim distribuídas: o vaso sanitário disposto em um dos cômodos e o chuveiro noutro. Não havia portas em qualquer deles e as peças se comunicavam diretamente com o local de refeição dos trabalhadores.

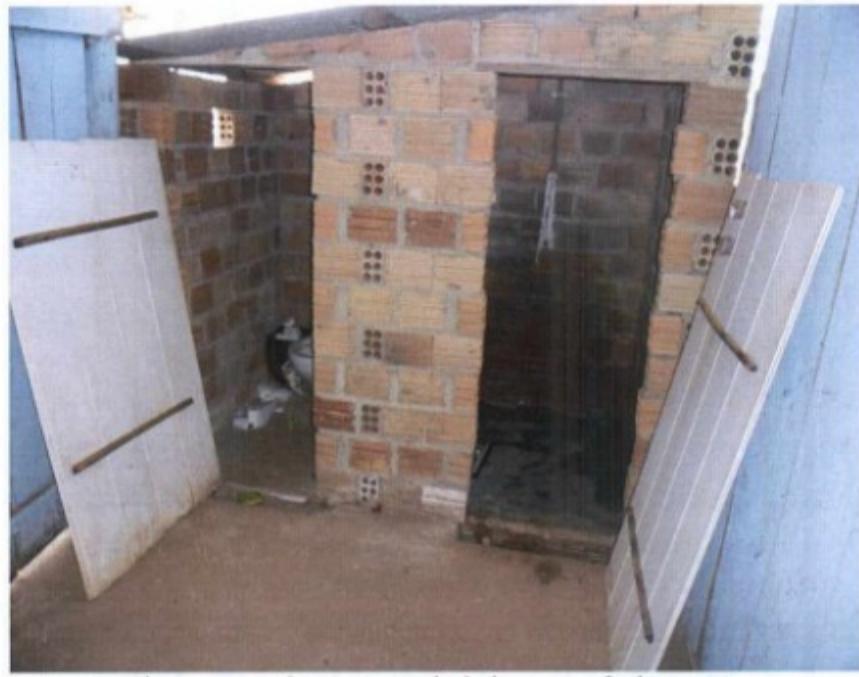


Fig.: Instalações sanitárias no alojamento.

Constatou-se também que as duas edificações destinadas a alojarem os 07 (sete) trabalhadores não ofereciam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



Fig.: Lixo entulhado nas proximidades do alojamento.

Apesar da situação encontrada, a equipe considerou que as irregularidades não ensejariam o resgate dos trabalhadores, sendo o empregador autuado pelo descumprimento de normas de SST e legislação trabalhista e notificado a realizar melhorias nos alojamentos.

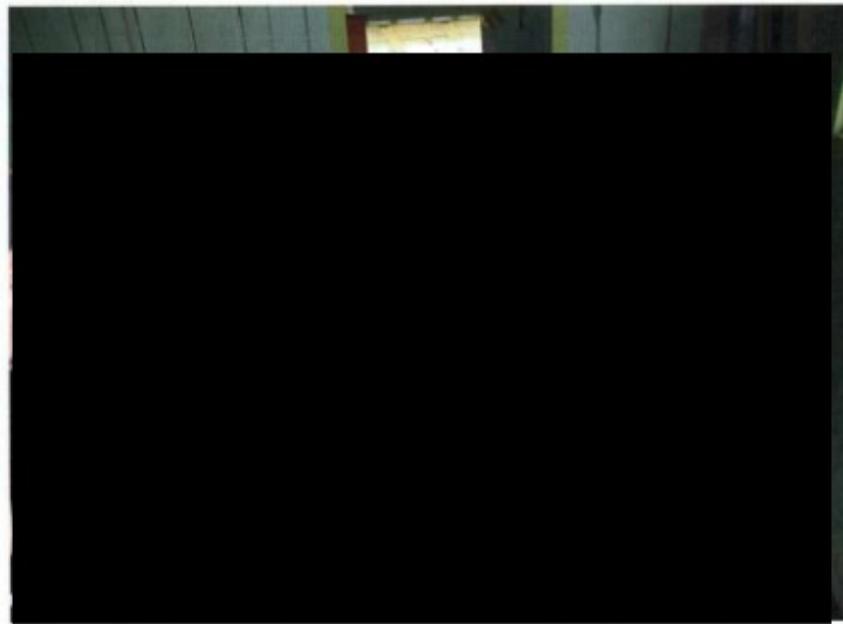


Fig.: Empregador sendo notificado pela equipe de fiscalização.

Os trabalhadores tiveram seus registros regularizados e o menor teve o seu afastamento do trabalho determinado pela equipe de fiscalização, bem como a regularização do seu contrato de trabalho e a rescisão do mesmo e o pagamento das verbas trabalhistas devidas.



Fig.: Empregador realizando registro de trabalhador.

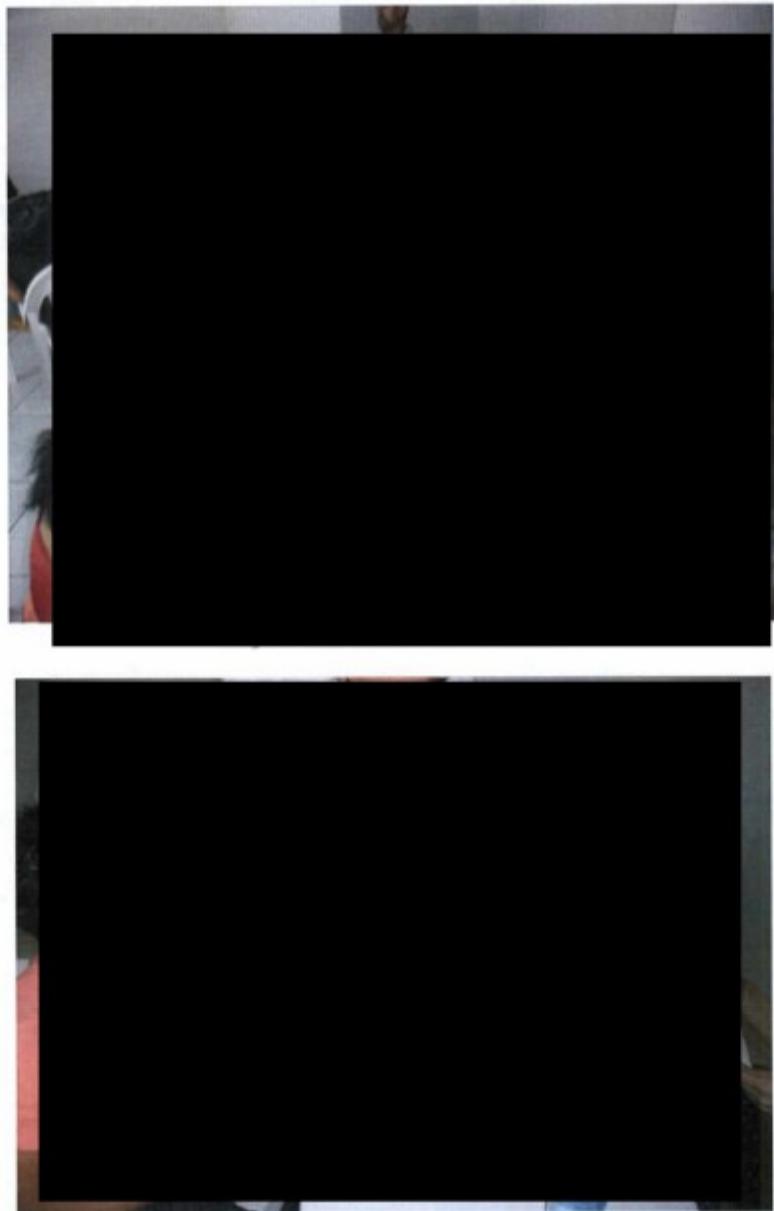


Fig.: Menor recebendo as verbas trabalhistas.

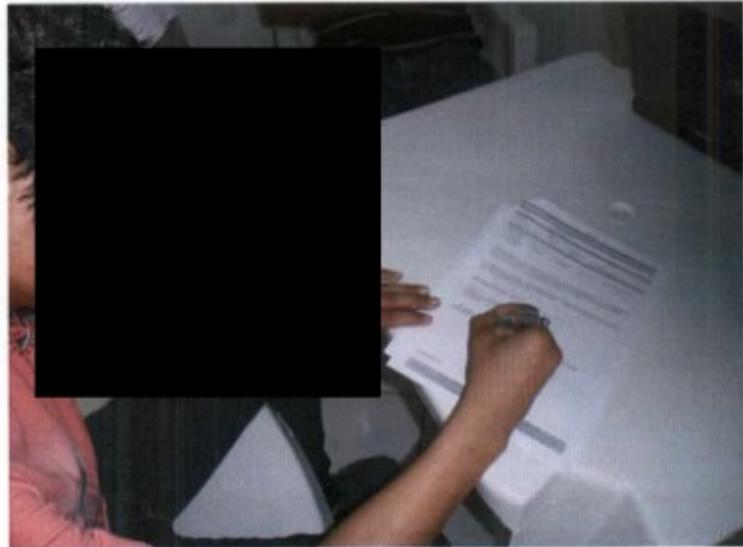


Fig.: Menor assinando a rescisão.



Fig.: Empregador recebendo os Autos de Infração.

5 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 7 (sete) Autos de Infração, dos quais 3(três) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 4(quatro) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
Empregador: [REDACTED]		
1	201084007 1313568	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	201084015 1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	201084023 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	201084031 1314408	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201084040 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	201084058 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	201084066 0014311	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, Inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens de Normas Regulamentadoras, pelo qual foi autuado e notificado conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2013.



Subcoordenador de Grupo Móvel